



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 45

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Altera a Lei Municipal nº 3.701, de 03 de abril de 2020, que Estabelece Parcelamento Especial para o ISSQN, e dá outras providências.*"

Esta alteração na Lei Municipal que estabelece Parcelamento Especial para o ISSQN, torna-se necessária a fim de realizar ajustes para melhor organizar os trabalhos e as rotinas na Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 17 de abril de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 046/2020.

Altera a Lei Municipal nº 3.701, de 03 de abril de 2020, que Estabelece Parcelamento Especial para o ISSQN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.701, de 03 de abril de 2020, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 2º O parcelamento poderá ser realizado em até 6 (seis) parcelas mensais sucessivas e de igual valor, com vencimentos nos meses de julho a dezembro de 2020, sempre no dia 15." (NR)

"Art. 3º Os demais procedimentos seguirão o disposto nos artigos 4º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.345, de 28.11.17." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de ____ de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município, em regime excepcional de trabalho remoto, conforme art. 18, § 1º, do Decreto Municipal n.º 4.257/2020.